

MENSAGEM Nº 032/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Segue para apreciação dos insígnies Edis, projeto de lei que cria, excepcional e pontualmente, abono com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a ser pago aos Profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, acresceu ao Texto Constitucional o art. 212-A, do qual o inciso XI determinou o provisionamento de não menos de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

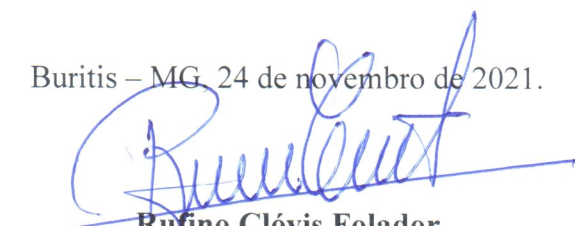
Mesmo que não previsto na novel legislação reitora do FUNDEB, o abono foi a medida encontrada para cumprimento da premissa constitucional encartado no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Mais disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão majoritária do seu colegiado, entendeu que a concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, é a medida assaz legitimada a dar cumprimento ao pagamento da fração de 70% do FUNDEB pelos municípios. O entendimento sufragado pelos Conselheiros foram exarados na apreciação das Consultas 1102367 (município de Cristina), 1101639 (município de Congonhal) e 1101654 (município de Urucuia).

O presente projeto estabelece que o saldo na conta do FUNDEB da parcela de 70% (setenta por cento) será dividido entre os profissionais da educação básica, efetivos e contratados, proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício dos mesmos, no ano corrente. Poder-se-á adimplir o abono em cota única ou em parcelas.

Assim sendo, requer-se a aprovação do projeto em comento, oportunizando aos Edis o acesso à equipe da Secretaria Municipal de Educação, para saneamento de dúvidas e apresentação de esclarecimentos julgados necessários.

Buritis – MG, 24 de novembro de 2021.



Rufino Clóvis Folador
Prefeito Municipal em exercício



Rinaldo O. A. de Faria
OAB/MG 103.025
Assessor Jurídico